



VETO À DECISÃO DO EGREGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Como Presidente do Conselho Universitário e pelas competências e atribuições que me conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia, **decido vetar** parcialmente a decisão tomada pelo pleno do Conselho Universitário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, que deliberou favoravelmente à Proposta de Resolução que Regulamenta o Calendário Letivo, Ensino Remoto, Ensino Híbrido, Ensino Presencial e as Atividades Acadêmicas Remotas, Híbridas e Presenciais da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à Covid-19 no ano de 2022, constante do Processo 23520.009926/2021-20, no que diz respeito ao previsto no Art. 43 da proposta, que determina a Revogação da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 010, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, que Estabelece Norma Complementar referente ao Calendário Letivo Especial, Ensino Remoto Emergencial, Ensino Híbrido e as Atividades Acadêmicas Remotas e Híbridas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à Covid-19.

O veto, amparado pelo disposto no inciso XIX do Artigo 51 do Regimento Geral da UFOB, se justifica pelo que está definido no Art. 41 da proposta aprovada, que prevê a consolidação da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 010/2021 em novo instrumento normativo, com a alteração e/ou acréscimos de novos dispositivos, conforme aprovado pelo Egrégio Conselho:

Art. 41. A Resolução CONSUNI/UFOB nº 010/2021, deverá ser revisada e consolidada, incorporando a previsão de atividade pedagógica presencial e híbrida e manutenção da possibilidade de destinação de percentual de carga horária dos componentes curriculares de Práticas de Ensino e Estágio Supervisionado dos cursos de Licenciaturas de forma remota.

Diante do exposto, fica vetada parcialmente a decisão do Conselho Universitário referente à matéria em tela e submeto-a à alta apreciação do Conselho Universitário,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

observada a alínea “n” do inciso III do Artigo 37 do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário